

CONTRATOContrato nº 0061 / 2023 – SME

Processo nº P193118/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a Empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, com sede na Rua dos Estudantes, nº 382, Bairro Liberdade, em São Paulo/SP, CEP: 01505-000, Fone: (12) 3627-7770, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcos Diego Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 34404067 SSP/SP, e do CPF nº 384.340.338-44, e Sr. Thiago Rabelo Faria, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 17697185 SSP/MG, e do CPF nº 120.806.576-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do lote contratado:

DS DS
MDS TRF



Lote 1					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PECAS, COMPONENTES ELETROELETRONICOS E MATERIAIS ORIGINAIS. Descrição complementar: manutenção de 01(um) elevador da marca NACIONAL ELEVADORES, durante o período de 12(doze) meses.	UNIDADE	1	10.200,00	10.200,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					10.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

DS MDS DS TRF



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.39.00 1.550.0000.00

06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.39.00 1.500.1001.00

06.01 12.368.0487.2.559.0000 3.3.90.39.00 1.500.1001.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

DS
MDS

DS
TRF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 11.12.** Apresentar ao fiscal do contrato todas as peças, componentes e/ou materiais que porventura forem substituídos e logo após, se responsabilizar por sua destinação (descarte).
- 11.13.** Vistoriar pelo menos duas vezes ao mês, conforme datas pré-estabelecidas pelo órgão contratante quando se tratar da manutenção preventiva, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente aqueles relacionados à segurança nos elevadores. Realizar também os demais procedimentos técnicos necessários à realização das manutenções preventivas.
- 11.14.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção determinado pelo fabricante de cada equipamento, bem como as rotinas relacionadas na especificação detalhada, constante no Termo de Referência.

DS
MDSDS
TRF

11.15. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor, prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e prestar os serviços objeto desta licitação por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

11.16. Utilizar na execução dos serviços somente materiais novos, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, sendo comprovada sua equivalência técnica através de testes realizados pela Contratada.

11.17. Emitir Relatório Técnico de Manutenção de todos serviços prestados. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços executados contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas. O mesmo deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

11.18. Apresentar ao órgão contratante, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da secretaria responsável.

11.19. Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência para a realização das manutenções. A Contratada deverá informar por e-mail os prazos de correção ou ações tomadas, tais como substituição de peça/ componente danificado e/ou execução do serviço, colocando o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela Contratada e aprovada pelo órgão responsável.

11.19.1. Caso haja a necessidade de um maior prazo para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar em até 03 (três) horas, por e-mail, o pedido de prorrogação do prazo ao órgão contratante, justificando as causas e propondo novos prazos de conclusão do reparo, cabendo ao órgão contratante aceitar ou recusar, pelos motivos técnicos explicitados, o novo prazo.

11.20. Caso seja necessário executar os serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a contratada deverá solicitar autorização do órgão contratante, justificando o fato por e-mail ou telefone.

11.21. Constatada a necessidade de execução das manutenções corretivas, executar, após a prévia aprovação do responsável pelo órgão contratante, os serviços de maior vulto de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

11.22. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações dos equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, de modo a não incorrer omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços. Comprovar tal conhecimento por meio de declaração formal, constando a assinatura do técnico responsável, data e o CNPJ da empresa Contratada.

11.23. Atender a quaisquer chamados para serviços de emergência nos equipamentos, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.23.1. O atendimento às chamadas emergenciais, como no caso de acidentes com vítimas presas nos elevadores ou outras ocorrências que possam acontecer, deverá ser prestado em até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado, a fim de garantir a segurança dos usuários. Para isso, a Contratada deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento, sem ônus adicionais para o órgão contratante.



11.24. A empresa prestadora dos serviços deverá também efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

11.25. A ordem de execução dos serviços ficará a exclusivo critério do órgão contratante, devendo a contratada obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferir no andamento dos trabalhos do mesmo.

11.26. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos, de acordo com as especificações técnicas de cada elevador, objetivando uma maior vida útil para os mesmos.

11.27. Não assumir posse ou controle, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do órgão contratante, como proprietário destes.

11.28. A Contratada deverá disponibilizar telefone, celular, e/ou e-mail para que as secretarias responsáveis pelos equipamentos possam entrar em contato sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e fiscalizada pelo Sr. Assirio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

DS
MDS
DS
TRF



14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

DS
MDS

DS
TRF

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

DS
MDS

DS
TRF



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de Abril de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
 CONTRATANTE

DocuSigned by:

MARCOS DIEGO SANTOS

4297C592B5E5486...

MARCOS DIEGO SANTOS
 CONTRATADO

DocuSigned by:

Thiago Rabelo

CDC48C4F4BB9487

THIAGO RABELO FARIA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG: 2002005011520

CPF: 05040187360

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG: 2006031093375

CPF: 038.860483-22

Visto:

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES

Coordenadora Jurídica da SME

OAB/CE nº 26.147

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 68A8B2320B674998A82FAE5864BAFB63

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO - EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA - 1.8.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 16

FABIANA ALVES DE BRITO

Assinatura guiada: Ativado

Av. Eurico Ambrogi Santos 2201

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, SP 12031-150

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

fabiana.brito@villarta.com.br

Endereço IP: 177.126.252.148

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: FABIANA ALVES DE BRITO

Local: DocuSign

19/04/2023 12:33:42

fabiana.brito@villarta.com.br

Eventos do signatário

MARCOS DIEGO SANTOS

marcos.diego@villarta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

MARCOS DIEGO SANTOS

4297C592B5E5486...

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2023 12:36:27

Visualizado: 20/04/2023 03:40:14

Assinado: 20/04/2023 03:40:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.185.21.23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Thiago Rabelo

thiago.faria@villarta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Thiago Rabelo

C0C48C4E4BB9487...

Enviado: 19/04/2023 12:36:27

Visualizado: 19/04/2023 13:07:17

Assinado: 19/04/2023 13:07:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.155.82.154

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2023 12:36:27
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2023 13:07:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2023 13:07:34

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Concluído

Segurança verificada

20/04/2023 03:40:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

A large, stylized handwritten signature or mark in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several loops and a long, sweeping line extending towards the top right.

PE23003 - SMS (SRP) (BB Nº 983718). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gás oxigênio medicinal não liquefeito com fornecimento de cilindros (em regime comodato) para atender as Unidades Básicas de Saúde, os pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar e o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 26/04/2023 e homologado em 26/04/2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 28/04/2023. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE23003 - SMS										
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	J C MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA	Mº	2000	OXIGÊNIO MEDICINAL (em cilindros de 1 a 3,5 MP)	SUPERGASES	16,00	66.340,00	32.000,00	34.340,00	51,76%
2	J C MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA	Mº	15000	OXIGÊNIO MEDICINAL (em cilindros acima de 3,5 a 10 MP)	SUPERGASES	16,00	482.550,00	240.000,00	242.550,00	50,26%
TOTAIS							548.890,00	272.000,00	276.890,00	50,45%
VALOR NÃO ADQUIRIDO							0,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0059/2023 - SME - PROCESSO Nº P193118/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.559.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Marcos Diego Santos e Thiago Rabelo Faria - Contratados. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0060/2023 - SME - PROCESSO Nº P193118/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.559.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão

Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Marcos Diego Santos e Thiago Rabelo Faria - Contratados. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0061/2023 - SME - PROCESSO Nº P193118/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.559.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Marcos Diego Santos e Thiago Rabelo Faria - Contratados. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2023 - SME - PROCESSO Nº P223872/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa TRANSLALI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.038.119/0001-14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SME e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar - Regional I (Sede e Aracatiáçu), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 208.327,67 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.553.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.553.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.5400.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Victor Mont'Alverne Pessoa, Coordenador da Célula de Gestão do Transporte Escolar da Secretaria Municipal do Trânsito e Transportes (SETRAN), especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Lara Silva Mendes - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2023 - SME - PROCESSO Nº P224216/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa V L B